



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.587

GOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 03 / 11 / 2019

RUBRICA

Dispõe sobre a proibição de alimentar pombos urbanos (Columba Livia - variedade doméstica) no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam proibidos munícipes, associações, empresas e qualquer órgão da Administração de alimentar pombos urbanos (Columba Livia - variedade doméstica) ou criar abrigos para alojá-los.

Art. 2º. Fica proibida a comercialização de alimentos para pombos em logradouros públicos.

Art. 3º. O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - VETADO.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de outubro de 2019.

112
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal